



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

### **LEI Nº 1.813/06**

#### **INSTITUI O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Carandaí, sob a coordenação do Departamento Municipal de Obras e do Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e apoiado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Carandaí, destinado à conservação e manutenção dos bens imóveis tombados pelo Município.

**Art. 2º** - O Programa consistirá em auxílio técnico e financeiro prestado pelo Município de Carandaí aos proprietários de imóveis tombados pela Municipalidade.

**§ 1º** - O auxílio técnico consistirá em disponibilidade de profissionais técnicos, pertencentes ao quadro de servidores da Municipalidade ou a sua contratação, visando assessoria na elaboração do Projeto, acompanhamento e fiscalização das obras e outras atividades necessárias à plena execução da revitalização do imóvel.

**§ 2º** - O auxílio financeiro consistirá em liberação de recursos necessários à execução do projeto aprovado, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**§ 3º** - O auxílio financeiro será utilizado na aquisição de materiais, serviços e projetos, cabendo ao Município a contratação dos fornecedores ou prestadores de serviços e pagamento a eles.

**Art. 3º** - Para se inscrever no Programa o pretendente deverá atender aos seguintes requisitos, comprovados através de certidões:

**I** - Ser proprietário de imóvel tombado pelo Município;

**II** - Estar em dia com as obrigações tributárias municipais, estaduais e federais;

**III** - Apresentar certidão de que não possui condições financeiras para a recuperação do bem;

**IV** - Estar em dia com as obrigações eleitorais e previdenciárias.

**Art. 4º** - Os pretendentes que preencherem os requisitos dispostos no art. 3º deverão encaminhar ao Departamento de Obras e ao Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, um projeto contendo as reformas pretendidas no seu imóvel.

**Parágrafo único** - O projeto deverá ser acompanhado da documentação comprobatória disposta no art. 3º e de requerimento para análise e cadastramento, a ser preenchido conforme formulário, constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** - Após o recebimento do projeto pelos departamentos receptores, a documentação deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Carandaí para apreciação e parecer, sendo encaminhada em seguida a uma equipe técnica da Municipalidade para análise.

**Parágrafo único** - Será de competência da equipe técnica, composta por 03 (três) membros de conhecimento técnico, a elaboração de um laudo circunstanciado, aprovando, reprovando, ou propondo alterações ao projeto original.

**Art. 6º** - Havendo aprovação do projeto na íntegra ou com alterações, a documentação será retornada aos departamentos de origem, visando a sua análise final para posterior homologação pelo Prefeito Municipal, para fins de liberação do auxílio financeiro e execução dos serviços.

**Art. 7º** - Uma vez homologado o projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a Municipalidade e o proprietário, em cujo ajuste conterá todas as obrigações das partes.

**Art. 8º** - Será objeto de regulamentação do Executivo a presente Lei, bem como os critérios adotados para as revitalizações dos imóveis.

**Art. 9º** - Passam a ser parte integrante desta Lei os Anexos I e II.

**Art. 10** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e em consignações dos orçamentos futuros.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2007.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de dezembro de 2006.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 27 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE ANÁLISE DE PROJETO PARA REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CARANDAÍ

Carandaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

Ao

Departamentos de Obras e de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Carandaí/MG

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, proprietário do imóvel constituído pela matrícula nº \_\_\_\_\_,  
(nome, CPF, CI, endereço completo)

registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Carandaí, matrícula nº \_\_\_\_\_, localizado a \_\_\_\_\_, vem à presença de V.Sa. requerer o seu cadastramento no  
(endereço completo, rua, av. etc. nº, bairro)

Programa de Revitalização do Patrimônio Cultural de Carandaí , e a posterior aprovação do seu projeto para:  
(descrição dos serviços)

---

---

---

---

---

---

---

Nestes termos,  
Solicita homologação.

\_\_\_\_\_  
(nome, CPF e assinatura do proprietário)

## ANEXO II

### CONVÊNIO Nº

### OBJETO: REVITALIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Termo de convênio que entre si estabelecem o município de Carandaí, e o (a) \_\_\_\_\_.

convênio que entre si fazem, o município de Carandaí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede à Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro, em Carandaí, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Moacir Tostes de Oliveira, brasileiro, casado, residente em Carandaí/MG, médico, portador do CPF nº 157.470.936-49 e carteira de identidade nº M-943.517, doravante denominado simplesmente "município", e de outro lado o(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, T.E. nº \_\_\_\_\_, CTPS nº \_\_\_\_\_, pis-pasep nº \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_, em Carandaí/MG, doravante denominada(o) simplesmente beneficiário (a), resolvem celebrar o presente convênio, com base na Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006, que se regerá pelas seguintes disposições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a Revitalização do Patrimônio Cultural do Município, através de concessão de auxílio técnico e financeiro do MUNICÍPIO ao BENEFICIÁRIO(A).

1.2 - O imóvel, objeto da revitalização, está localizado a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em Carandaí/MG, de propriedade do BENEFICIÁRIO, tombado pelo Executivo Municipal através do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

1.3 - A revitalização consistirá, especialmente, na execução dos seguintes serviços:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 O Município obriga-se a:

- Auxiliar o BENEFICIÁRIO tecnicamente, disponibilizando profissionais técnicos, pertencentes ao quadro de servidores do Município, visando assessoria na elaboração do Projeto, acompanhamento e fiscalização das obras e outras atividades necessárias à plena execução da revitalização do imóvel mencionado no item 1.2;
- Adquirir os bens e materiais necessários a execução das obras, realizando o pagamento direto aos fornecedores;

- Contratar os prestadores de serviços necessários à execução das obras, realizando o pagamento direto à estes.

## 2.2 - O BENEFICIÁRIO obriga-as a:

- Contratar os profissionais devidamente habilitados no CREA/MG, para elaborarem todos os projetos necessários à perfeita compreensão e execução da obra, bem como orçamento e cronograma físico-financeiro, incluindo a lista de materiais e quantitativo e a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, efetuando o pagamento direto a estes;
- Nos imóveis comerciais, substituir as placas publicitárias da fachada, por outras perpendiculares à mesma, de acordo com as normas do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Carandaí, no prazo de máximo de 03 (três) meses, contados a partir do término da obras;
- Incluir no custo da obra, a recomposição da calçada, de acordo com o projeto urbanístico fornecido pelo Departamento Municipal de Obras;
- Incluir no custo total da obra, na primeira vez em que for utilizar o Programa de Revitalização do Patrimônio Cultural de Carandaí, a recomposição/reconstituição da fachada original, substituindo, inclusive os portões de ferro e similares, marcos e contra-marcos, janelas e outros elementos constitutivo, além da pintura, conforme projeto previamente aprovado pelo Departamento Municipal de Obras e pelo Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- Manter o imóvel em bom estado de conservação;
- Permitir a fiscalização anual por equipe do Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- Permitir o acesso dos técnicos do Departamento Municipal de Obras para vistoriar a obra e realizar o levantamento do projeto arquitetônico;
- Estar em dia com as obrigações tributárias municipais, estaduais e federais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo para a execução do projeto será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a contar do ato da assinatura deste instrumento.

3.2 O prazo final poderá ser prorrogado, a critério das partes, mediante a celebração de termos aditivos, respeitando o art. 57 da Lei 8666-03.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 Havendo interesse de quaisquer das partes, o presente convênio poderá ser rescindido mediante comunicação escrita através de AR - Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem direito a indenização a quaisquer das partes.

4.2 Não será considerada rescisão, a eventual suspensão da execução da obra, por fato superveniente e estranho à vontade das partes, ou para atendimento das notificações expedidas nos termos do item 5.2.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 Eventuais irregularidades possíveis de correção serão objeto de notificação, por parte do Departamento de Obras e que assinalará prazo para adoção das providências necessárias.

5.2 Incorrendo o beneficiário em irregularidade grave considerada pelo Departamento de Obras, após a análise de suas explicações, ficará o mesmo impedido de aderir ao Programa instituído pela Lei nº \_\_\_\_\_, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da sua ciência da decisão.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes com a assinatura do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias: \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES

7.1 O valor do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na forma do Cronograma de Desembolso, disposto no Anexo IV.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 O extrato do presente convênio será publicado em diário oficial, sob a responsabilidade do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Carandaí para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, renunciando a qualquer um outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Carandaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Nome do proprietário e CPF

#### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF